LEI N. 2089 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência, que explorem temas de crimes, de terror ou de violência.

Art.1º. É proibido a impressão e a circulação de quaisquer publicações destinadas à infância ou à adolescência que contenham ou explorem temas de crimes, de terror ou de violência.

§ único. As publicações indicadas nestes artigos serão considerados ofensivas à moral e aos bons costumes, ficando seus responsáveis às penalidades previstas no art. 9º da lei 2083, de 12 de novembro de 1953, devendo as autoridades competentes adotar as medidas determinadas nos art. 53 e 54 da referida lei.

OBSERVAÇÃO - As referências são feitas à antiga lei de imprensa; a atual é a lei nº 5250, de 9 de fevereiro de 1967.

LEI DE IMPRENSA

Lei 5250 de 9 de fevereiro de 1967.	
Art. 61. Estão sujeitos à apreensão os impressos que:	

II - ofenderem a moral pública e os bons costumes.

§6º. Nos casos de impressos que ofendam a moral e os bons costumes, poderão os Juízes de menores, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, determinar a sua apreensão imediata para impedir sua circulação".

FILMES IMPRÓPRIOS

LEI Nº. 5267 de 17 de abril de 1967.

Proíbe a exibição de "trailers" de filmes impróprios para crianças, nos espetáculos para menores.